

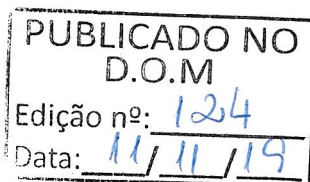


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.598

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.019.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a deliberação expedida pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de fls. 167/179 nos autos do **Processo Administrativo nº 2.850/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.570/19**, onde informa possível conduta irregular da servidora pública **ESLI DOS SANTOS FERREIRA – RE 9.461**;

Considerando a necessidade de apuração de possível falta disciplinar e a garantia da ampla defesa nos termos da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações e Lei Complementar nº 165/18.

Considerando os documentos que instruem os autos do **Processo Administrativo nº 2.850/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.570/19**.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível conduta irregular da servidora pública, senhora **ESLI DOS SANTOS FERREIRA – RE 9.461**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 38.807.673-2, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, que em tese fere a Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

Art. 2º Ficam designados nos termos do artigo 186 da Lei Complementar nº 064/05, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, os servidores abaixo relacionados:

Presidente	Glória Franco	Procurador Jurídico	RE 8.780
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134
Membro	Marcelo Ribas de Oliveira	Agente Administrativo	RE 10.194

Art. 3º Nos termos do artigo 5º da Constituição Federal combinado com as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar (Lei Complementar 064 de 1º de novembro de 2005) e alterações, deverão ser obedecidos os princípios do contraditório e assegurado a ampla defesa.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.598/19 – Fls. 02

Art. 4º A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de **60 (sessenta) dias**, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do artigo 189 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar (Lei Complementar nº 064/05 e alterações).

Art. 6º Deverá a Diretoria de Gestão da Frota disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 05 de novembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito